



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Martinho Campos do Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr. Prefeito José Hailton de Freitas, inscrita no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 18.315.234/0001-93, situado á Rua Padre Marinho, nº 348, centro, Martinho Campos/MG, e a empresa seguinte: COMERCIAL ML LTDA ME, CNPJ: 12.781.077/0001-25, estabelecida à Rua dos Médicos, nº 102, Loja 01, Bairro Belo Horizonte, Passos/MG, CEP: 37.900-018 representada legalmente por Messias Henrique Franklin Reis, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF: 102.999.186-37, CI. MG 11.175.274/Detran-MG; doravante denominado FORNECEDOR DETENTOR DE PREÇOS REGISTRADOS, ou simplesmente FORNECEDOR, nos termos do Decreto Municipal nº19/2009 de 03/02/2009, que regulamentou o REGISTRO DE PREÇO no Município e nos termos do Decreto Municipal nº132/2005, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** - O Objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS E ELETRO DOMÉSTICO, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	MARCA/ MODELO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
06	Bebedouros de pressão conjugado, confeccionado em aço, com pintura eletrostática, esguinchos para copo e jato em latão. Ralo sinfonado, tampo em aço inox, controle de temperatura automático, filtro de água. Dimensões: L0,70xA1,10xP0,32	20	UNID.	Fenix Cojugado	R\$ 1.276,50	R\$ 25.530,00

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES**

**2.1** - O valor global desta Ata de Registro de Preço é de R\$ 25.530,00 (Vinte e cinco mil quinhentos e trinta reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, no Processo Licitatório nº 031/2018, Pregão Presencial -RP Nº 022/2018 que fica fazendo parte integrante desta Ata para todos os fins legais.

**CLÁULULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1-** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de 2018 abaixo relacionadas e as previstas para o ano de 2019:

02.08.01.10.122.0012.2103.33903000/44905200 02.15.03.04.122.0003.2353.33903000.44905200  
02.08.02.10.122.1003.2346.33903000/44905200 02.15.04.04.122.0015.2122.33903000/44905200





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



02.08.02.10.301.0011.2106.33903000/44905200 02.15.04.04.122.0015.2354.33903000/44905200  
02.08.02.10.301.0011.2107.33903000/44905200 02.16.01.04.129.0003.2017.33903000/44905200  
02.08.02.10.301.0011.2108.33903000/44905200 02.18.01.20.122.0004.2142.33909000/44905200  
02.08.02.10.301.0011.2114.33903000/44905200 02.17.01.04.122.0008.2038.33903000/44905200  
02.08.02.10.301.0011.2116.33903000/44905200 02.17.02.23.122.0014.2314.33903000/44905200  
02.08.02.10.301.0011.2326.33903000/44905200 02.08.02.10.302.0009.2115.33903000/44905200  
02.08.02.10.304.0010.2118.33903000/44905200 02.06.01.08.122.0013.2067.33903000/44905200  
02.08.02.10.305.0010.2119.33903000/44905200 02.06.02.08.243.0013.2068.33903000/44905200  
02.08.04.10.122.0012.2375.33903000/44905200 02.06.02.08.243.0013.2075.33903000/44905200  
02.08.04.10.303.0009.2117.33903000/44905200 02.06.03.08.122.0013.2365.33903000/44905200  
02.08.05.10.304.0010.2377.33903000/44905200 02.07.01.08.241.0013.2078.33903000/44905200  
02.08.06.10.301.0011.2378.33903000/44905200 02.07.01.08.242.0013.2079.33903000/44905200  
02.08.07.10.302.0009.2379.33909000/44905200 02.07.01.08.244.0013.2080.33903000/44905200  
02.08.08.10.122.0012.2380.33903000/44905200 02.07.01.08.244.0013.2084.33903000/44905200  
02.07.01.08.244.0013.2085.33903000/44905200 02.10.01.15.122.0015.2121.33903000/44905200  
02.07.01.08.244.0013.2087.33903000/44905200 02.10.01.15.452.0015.1037.33903000/44905200  
02.05.01.12.122.0005.2020.33903000/44905200 02.02.01.04.122.0002.2001.33903000/44905200  
02.05.02.12.122.0005.2371.33903000/44905200 02.03.01.04.122.0003.2005.33903000/44905200  
02.05.03.12.122.0005.2372.33903000/44905200 02.03.02.04.122.0003.2009.33903000/44905200  
02.05.03.12.122.0005.2373.33903000/44905200 02.03.02.04.122.0003.2355.33903000/44905200  
02.05.03.12.368.0005.2311.33903000/44905200 02.03.02.04.122.0003.2356.33903000/44905200  
02.05.03.12.368.0006.2029.33903000/44905200 02.03.02.04.122.0003.2382.33903000/44905200  
02.05.03.12.361.0006.2310.33903000/44905200 02.03.03.04.122.0003.2357.33903000/44905200  
02.05.03.12.365.0006.2035.33903000/44905200 02.03.04.04.122.0003.2358.33903000/44905200  
02.05.03.12.366.0005.2037.33903000/44905200 02.03.05.04.122.0003.2006.33903000/44905200  
02.05.03.12.368.0006.2331.33903000/44905200 02.03.06.15.451.0015.2128.33903000/44905200  
02.05.04.12.361.0006.2031.33903000/44905200 02.03.06.26.452.0015.2149.33903000/44905200  
02.05.04.12.361.0006.2312.33903000/44905200 02.03.06.26.452.0015.2359.33903000/44905200  
02.04.01.04.122.0003.2016.33903000/44905200 02.04.02.04.122.0003.2361.33903000/44905200  
02.04.03.04.122.0003.2362.33903000/44905200 02.09.01.13.122.0007.2809.33903000/44905200  
02.09.02.13.392.0007.2342.33903000/44905200 02.09.03.13.392.0007.2364.33903000/44905200  
02.12.01.04.124.0018.2061.33903000/44905200 02.12.02.04.124.0018.2351.33903000/44905200  
02.13.01.04.122.0003.2062.33903000/44905200 02.13.02.04.122.0003.2350.33903000/44905200  
02.14.01.04.062.0003.2063.33903000/44905200 02.14.02.04.062.0003.2352.33903000/44905200  
02.15.01.04.122.0003.2065.33903000/44905200 02.06.01.08.122.0013.2066.33903000/44905200  
02.08.02.10.502.0009.2115.33903000/44905200 02.06.01.08.122.0013.2066.33903000/44905200

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**4.1** - O FORNECEDOR terá o prazo de 05(CINCO) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra emitido pelo Setor de Compras do município, para realização da entrega do produto.

**4.2-** Os equipamentos solicitados na Ordem de Compras deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, no endereço indicado na ordem de compra.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**5.1** - Não será admitida a entrega de equipamento pelo Fornecedor sem que esta esteja de posse dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura).





5.1.1 - Os equipamentos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

5.1.2 - De posse dos documentos que devem acompanhar os produtos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável.

5.1.3 - Aprovando o(s) produto(s) recebido, após as verificações necessárias realizada pelo servidor ou comissão responsável, o responsável pelo recebimento e conferência enviará a nota fiscal para o departamento de compras, para dar início ao processo de pagamento.

5.1.4 - Encontrando irregularidades, o servidor ou comissão responsável, fixará o prazo de 24(vinte e quatro) horas corridos para os FORNECEDORES promoverem as correções necessárias, sob pena de serem os produtos rejeitados e devolvidos no estado em que se encontrarem.

5.1.5- Na hipótese de irregularidades em relação aos produtos fornecidos, a Administração somente receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelos FORNECEDORES e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - O Gestor de contratos do Município exercerá a fiscalização da ata de registro de preços e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 13, constantes do Edital Licitatório.

6.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **DO FORNECEDOR:**

- a) Efetuar a entrega do objeto desta Ata no prazo estipulado, de acordo com as especificações e condições estabelecidas nesta Ata, e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Manter, durante a vigência da Ata, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como re apresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Realizar a entrega dos equipamentos licitados, objeto desta Ata, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos materiais;
- d) Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;
- g) Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos Materiais;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



h) Realizar a entrega dos equipamentos solicitados na ordem de compra no prazo de 05 (cinco) dias úteis após autorização do setor de compras, que serão solicitados conforme necessidade da secretaria solicitante.

**DO CONTRATANTE:**

- a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b) Fornecer à licitante todas as informações necessárias à fiel execução da compra, objeto desta ATA;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos requeridos na ordem de compra, no prazo, forma e local especificados nesta ata e no ato convocatório e em seus anexos, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestados pelo Secretário responsável, por intermédio do servidor ou da comissão responsável.

8.2 - O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças do município, por meio de crédito na conta corrente da contratada, no prazo de trinta dias após apresentação das FATURAS/NOTAS FISCAIS.

**CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

9.2- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

9.3- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço dos produtos constantes na ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA**

10.1 - O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses com início a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra-judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Poderá ainda a presente Ata de Registro de Preços ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado ao FORNECEDOR, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em ATA;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;

11.3 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável da Ata de Registro de Preços deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 - A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

12.1 Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado na presente Ata celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

12.1.1- **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **Contratado**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - **multa** - observados os seguintes limites:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

12.1.3 - **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

12.1.4 - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

12.4 As sanções previstas nesta clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



13.1 - O FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: DO COMPROMISSO**

14.1 - O FORNECEDOR obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Pregão Presencial RP nº 022/2018, passando este a fazer parte integrante desta Ata.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Edital do Pregão Presencial RP nº 022/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

16.1 - Esta Ata está vinculada de forma total e plena ao Pregão Presencial RP nº 022/2018 Processo Licitatório nº 031/2018, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO**

17.1 - É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, 19 de Julho de 2018

JOSÉ HAILTON DE FREITAS  
Prefeito Municipal

COMERCIAL ML LTDA ME  
CNPJ: 12.781.077/0001-25  
CONTRATADA